

**CONTRATO N°. 015/2014**

Contrato de aquisição com garantia de fornecimento que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **D&M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, Dra em Letras, domicílio profissional na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **D&M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Marconi, nº. 94, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 01.289.955/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Mara Socorro Brito Fernandes, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Marconi, s/nº., Qd. 09, Lt. 09, Jardim Planalto, CEP: 74.333-160, Goiânia/Go, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.659.790/2ª Via, expedida por SSP/GO e CIC/MF nº. 380.158.201-97, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 005/2014, constante do Edital de Licitação nº. 33382, de 05/05/2014, consoante Processo nº. 201410267000009, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de *Coffee-break*, tipo I, para atender as reuniões, seminários, eventos, treinamentos, comissões de sistematização de julgamento finalísticas e administrativas desta Fundação, no quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, com o estimado de 02 (dois) eventos por mês, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Projeto básico, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 2º - A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO****Parágrafo 1º – Coffee Break Tipo I**

- a) Valor unitário por pessoa R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)
- b) Valor estimado para evento de 150 (cento e cinquenta) pessoas R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- c) Valor estimado global é R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º A contratada deverá atender os cardápios conforme especificado e detalhado no item. 4 do Projeto básico parte inseparável deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a Contratada deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2º A Contratada deverá informar em sua proposta o número da agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo 3º Os preços serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 4º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$\text{EM} = \text{N} \times \text{Vp} \times (\text{I} / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06

Nota de Empenho nº. 00079, emitida em 13/05/2014 no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os preços são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Manter disciplina nos locais de serviços, retirando imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, e municipal, as normas de segurança da Administração.
- e) Providenciar, em tempo hábil, os serviços solicitados através de requisição por escrito do setor da FAPEG responsável pelo evento, com o de acordo com a Gerência de Comunicação.
- f) Solucionar problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, mantendo uma pessoa capaz de tomar decisões urgentes em casos necessários.
- g) Arcar com todas as despesas incluindo: hospedagem, alimentação, transporte do pessoal e todo o material necessário para realização dos serviços contratados.
- h) A CONTRATADA deverá providenciar a alocação de equipes de empregados, garçons e pessoal de apoio devidamente uniformizados, bem como a disponibilização de material necessário para a realização dos serviços de *coffee break*, tais como: mesas, toalhas, cestas



individuais, copos em cristal e/ou vidro, descartáveis conforme definido pela CONTRATANTE, talheres, louças, pratarias, bandejas, guardanapos, gelo, caixas térmicas e material de serviço e limpeza etc, bem como a decoração das mesas, conforme definido pelo Cerimonial da CONTRATANTE.

- i) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarras, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos. Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão, as bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem como os sabores e recheios de alimentos (salgados, sanduíches, bolos e demais quitandas etc.).
- j) Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes, os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a **Contratante** determinar a sua destinação. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela **Contratada**, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pela **Contratante**.
- k) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva nem tampouco denote escassez, durante toda a realização do evento, deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si, quanto ao sabor dos pratos, esses não deverão ser excessivamente temperados nem insossos, servir os salgados e massas quentes, bem como os sucos e refrigerantes gelados, os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais, quaisquer descumprimentos relativos às exigências citadas serão passíveis de punição previamente estabelecidas na contratação.
- l) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências, devendo apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, aparentando ótimo estado, maquiagem leve e postura adequada, aos homens devem estar barbeados apresentando-se uniformizados.
- m) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou dispensa, ou por desempenho indevido, devendo providenciar a substituição de profissionais que não estejam correspondendo às necessidades da organização do evento nos seguintes prazos: garçons e pessoal de apoio até 1 hora.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou serviços prestados.
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas nesta contratação.
- e) Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados na contratação.
- f) Efetuar o pagamento conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) Rescindir o Contrato ou o termo que o substituir pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.
- h) Demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.
- i) Designar o gestor do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS APENAÇÕES

Parágrafo 1º - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 3º - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 4º - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do § 3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 6º - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

Parágrafo 8º - Nenhuma das parte contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 9º - Fendo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

Parágrafo 1º - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

Parágrafo 2º - Fica designado como Gestora deste Contrato a servidora Marcelina Morais de Sousa, CPF: nº. 008.118.831-59, conforme Portaria nº. 057/2014, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PÚBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA

Mara Socorro Brito Fernandes
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

Carlos José de Oliveira
CPF N°. 377.590.511-15
Rodolfo Alves dos Santos
CPF N°. 045.667.471-31

Art. 2º Pelejar aos servidores e empregados públicos que prestam serviços neste DETRAN/GO (sob o CIRETRAN), a complementação, após as 18:00 horas, da jornada de trabalho estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos ocupantes de cargos em comissão de Gerência, Supervisores de Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN, Coordenadores e Presidentes de Comitês, estão sujeitos, qualquer que sejam seus cargos ou empregos de origem, à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, 40 (quarenta) horas semanais, prestadas em dois turnos, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 4º Determina que o registro da frequência diária seja efetuado por meio de ponto eletrônico, excetuando-se os servidores e empregados públicos abusivo relacionados, que poderão registrar a frequência diária mediante folha de frequência.

I - Os servidores e empregados públicos lotados na Coordenadoria de Transportes do DETRAN/GO, que exercem a função de motoristas;

II - Os servidores ou empregados públicos lotados no CIRETRAN e na Central de Embargos e Desembargos de Veículos - CODEV no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que sejam instaurados o ponto eletrônico nas respectivas localidades;

III - Os servidores que prestam serviços no DETRAN/GO, ocupantes de cargos de administrativo, gestor jurídico e de nível superior exigentes de cargo de assessoria jurídica, regulamente inscritos no OAB/GO, lotados nas Gerências Jurídicas, de Assessoria e de Licitações, membros do Conselho de Negócios Pátecos, bem como lotados na Presidência, Diretorias de Gestão e Planejamento, de Operações, Técnica e de Atendimento que prestam assessoria jurídica nas respectivas Unidades, nos termos da lei federal concedida no processo nº 17984-51-2013-04-13501, Classe 1900-Ação Ordinária/Pauta, em trâmite no 9º Vara da Justiça em Goiânia/GO, o Decreto nº 38/2013-PJ, de 20 de novembro de 2013, da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

Art. 5º O chefe imediato que permitir ou for conveniente com o descumprimento da carga horária evita da assinatura do pessoal a ele imediatamente subordinado, lhe será aplicada a penalidade establecida no Art. 4º, do Decreto Estadual nº 7.204, de 07/01/2011.

Art. 6º As Diretorias de Gestão e Planejamento, de Operações, Técnica e de Atendimento e Chefa de Gabinete, para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º Ordenar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2014.


João Furtado da Fonseca Neto
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N° 201400025601000, DATA DE AUTUAÇÃO: 28/02/2014, ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2013. OBJETO: Prestação de Serviços. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 382,32 (trezentos e oitenta e duas reais e trinta e seis centavos). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.887,84 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA: 01/03/2014 a 30/06/2014. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Empreiteiro Avno Línguista Clipping e Softwares Ltda - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, II e § 3º, da Lei Federal nº 8.055/1999 e Lei Estadual nº 17.928/2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.65.02.06.122.4001.4.001.03 Número da Despesa nº 00262 de 05/04/2014, no valor de R\$ 3.326,18 (três mil, trezentas e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 201400025601000, DATA DE AUTUAÇÃO: 28/02/2014, ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013. OBJETO: Fornecimento de atrações aplicativas especiais, com indispensável, para compensação dos ambientes operacionais requeridos pelo DETRAN/GO e serviços técnicos especializados para migração, desenvolvimento homologação, manutenção e evolução dos aplicativos fornecidos. VIGÊNCIA: 01/03/2014 a 30/06/2014. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e a empresa SEARCH INFORMATICA LTDA - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.055/1999 e Lei Estadual nº 17.928/2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.65.02.06.122.256.04.4.4.30.98.82.20 NOTA DE EMPENHO: 004. VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 3.403.340,98 (três milhões, quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.65.02.06.122.121.2.256.04.4.4.30.98.84; NOTA DE EMPENHO: 002. VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 2.089.914,28 (dois milhões, seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EXTRATO CONTRATO N° 014/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: RCHAER Promocões e Eventos Ltda.

Objeto: Contratação de fornecimento parcelado de Coffee-break, tipo II, para atender as reuniões, seminários, eventos, treinamentos, comissões de sistematização de julgamento finalísticas e administrativas dessa Fundação, no quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, com o estimado de 02 (dois) eventos por mês, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações técnicas detalhadas Anexo I - Projeto básico, parte inseparável deste Contrato.

Processo: 2014.10267000009. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico N° 005/2014.

Valor estimado para cada evento de 150 (cento e cinquenta) pessoas: R\$ 2.855,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Valor estimado global do Contrato: R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil e setecentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: 2014.6002.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.08

Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00080, de 13/05/2014, no valor de: R\$ 37.170,00 (trinta e sete mil e cento e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Rubens Chaeir Andrade de Souza.

EXTRATO CONTRATO N° 015/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: D&M Locação de Equipamentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Coffee-break, tipo I, para atender as reuniões, seminários, eventos, treinamentos, comissões de sistematização de julgamento finalísticas e administrativas dessa Fundação, no quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, com o estimado de 02 (dois) eventos por mês, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Projeto básico, parte inseparável deste Contrato.

Processo: 2014.10267000009. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico N° 005/2014.

Valor unitário por pessoa: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

Valor estimado para cada evento de 150 (cento e cinquenta) pessoas: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Valor estimado global do Contrato: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil

quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: 2014.6002.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06

Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00079, de 13/05/2014, no valor de: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Mara Socorro Brito Fernandes.

Pollana Sousa Brito

Gestora de Contratos

Juceg

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2013

PROCESSO N°: 201300024000306 de 29/04/2013.

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Goiás; CNPJ/MF nº 02.088.896/0001-74.

CONTRATADA: Top System Informática Ltda. - EPP; CNPJ/MF 05.965.288/0001-52.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência em 12 (doze) meses.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR CONTRATADO: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: No exercício de 2014, conforme Notas de Empenho nº 2014.5401.008.00133, emitida em 21/05/2014, no valor de R\$ 6.294,19, ficando o restante para o exercício de 2015.

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.5401.04.122.4001.4001.

Fonte: 20 - Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: de 23/05/2014 a 22/05/2015.

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2014.

Carlos Henrique Carrilho de Castro
Comissão de Licitação - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREÇO ELETRÔNICO N° 004/2014

PROCESSO N° 201400024000489 de 13/05/2014

A Junta Comercial do estado de Goiás - JUCEG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 087/2013- PRES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (por item), em sessão pública eletrônica a partir das 06:30 horas (horário de Brasília) do dia 12/06/2014. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DE FORNECIMENTO DE 8.000 (SEIS MIL) SACOS PLÁSTICO ESPECIAIS, PARA O TRANSPORTE DE PROCESSOS DE DECISÃO SINGULAR E DECISÃO COLEGIADA NESTA JUNTA COMERCIAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativa ao Processo nº 201400024000409 de 13/05/2014. nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.466 de 16 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 16 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.comprasjef.gv.br.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Rua 280, esquina com 258, Qd. 85-A, Lt. 06 a 08, Setor Leste
Universitário - Goiânia/GO
Fone/Fax: 62 3282-9289/3282-9203

Carlos Henrique Carrilho de Castro
Pregoeiro

UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 013/2014

PROCESSO: 201400020002282

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 25/06/2014 - 09:00 horas

OBJETO: Reforma e ampliação da Unidade Universitária de Ciências Sócio-Econômicas e Humanas de Anápolis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.6001.19.364.1062.1011.04 e 2014.6001.19.364.1062.1011.03

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.07 e 3.3.90.39.18

FONTE: (00)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 710.764,22 (Setecentos e dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

LOCAL DE ABERTURA: Administração Central da Universidade Estadual de Goiás, no endereço: Rodovia BR 153, KM 99, Quadra Área, Bloco I, 1º Andar, Anápolis - Goiás.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DOS EDITAIS: Comissão Permanente de Licitação, localizada a BR 153, Quadra Área, KM 99, Bloco I, Térreo, Anápolis, Goiás, telefones (62) 3328-1121 (62) 3328-1146, das 08:00 às 17:00 horas e no site www.ueg.br, no link Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, 23 de maio de 2014.

Wagner Assis Rodrigues
Presidente

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201300020017308

Identificação do Termo: Contrato De Aquisição e Instalação de Persianas Vertical nº 034/2014.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2014.

Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Contratada - Andaluz Indústria e Comércio de Artigos de Decorações LTDA-ME, CNPJ nº 10.036.330/0001-47.

Objeto Original: Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de persianas verticais, para proteção contra os raios solares para as janelas de 12 (doze) salas de aula, laboratório de contabilidade no 1º andar e mais duas salas de aula no térreo totalizando 16 (dezesseis) salas de aula, para atender as necessidades da Unidade Universitária do Uruçu.

Valor Global: R\$ 30.230,82 (trinta mil, trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso do Tesouro, Fonte (00).

Data de Assinatura: 16/05/2014.

Vigência: Início - 17/05/2014 Fim - 18/11/2014.

Subjeto à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 6.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber

Gestão de Contratos e Convênios Acadêmicos, Anápolis - GO, 21 de maio de 2014.


Nárciso Mota da Fonseca
Gerente

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 201000020017240

Identificação do Termo: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2011.

Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Contratada - Izabel de Fátima de Abreu Alves de Alencastro, CPF nº 075.209.171-34.

Objeto Original: A locadora loca à Locataria, o imóvel acima indicado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Objeto do Termo: O presente aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses. Alteração das Cláusulas Primeira, Terceira, Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato Original.

Valor Mensal: R\$ 1.457,57 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso Próprio, Fonte (20).

Data de Assinatura: 16/04/2014.

Vigência: Início - 18/04/2014 Fim - 17/04/2015.

Subjeto à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber.

Gestão de Contratos e Convênios Acadêmicos, Anápolis - GO, 21 de maio de 2014.


Nárciso Mota da Fonseca
Gerente

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 201100020011795

Identificação do Termo: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2012.

Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Contratada - Isabela Lopes de Oliveira, CPF nº 401.167.271-87.

Objeto Original: A locadora loca à Locataria, o imóvel situado na Rua Minas Gerais nº 339, Lote 2, Quadra 14 Setor Clube Vila da cidade de Sanderlândia, Estado de Goiás.

Objeto do Termo: O presente aditivo tem por escopo a alteração das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato original.

Valor Mensal: R\$ 695,88 (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Valor Global: R\$ 8.348,16 (oitavo mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso Próprio, Fonte (20).

Data de Assinatura: 30/04/2014.

Vigência: Início - 02/05/2014 Fim - 01/05/2015.

Subjeto à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber.

Gestão de Contratos e Convênios Acadêmicos, Anápolis - GO, 21 de maio de 2014.


Nárciso Mota da Fonseca
Gerente

Portaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° J-14-J / 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE